

O DISCURSO SOBRE A LÍNGUA NO PERÍODO VARGAS (ESTADO NOVO – 1937/1945)

Eni P. Orlandi

DL/IEL e Labeurb/Nudecri - Unicamp

RESUMO: *O discurso sobre a língua é um lugar de observação interessante para conhecermos a história das políticas de língua que vão-se dando ao longo dos tempos e sobretudo durante diferentes regimes de governo. Faço aqui uma breve análise do período da ditadura de Vargas no Estado Novo no que se refere à questão da língua. Podemos por aí compreender como a questão da língua pode ser algo sujeito a controle e à censura.*

ABSTRACT: *The discourse about language is an interesting point of observation to know the history of language policies which come to effect through different periods, and mostly during different government regimes. In this article I present a brief analysis of the question of language in the period of the Vargas's dictatorship in Brazil, known as "Estado Novo" (New State). We can thereby understand how the question of language can be something subjected to control and censorship.*

Uma das maneiras de se compreender o funcionamento do discurso sobre a língua é refletir sobre a política lingüística. No Brasil, um exemplo dos mais expressivos se dá com o período que chamamos Estado Novo e que corresponde ao regime de Getúlio Vargas (1937/1945). Trata-se de um período autoritário de tendência centralizadora. Foi um movimento que se apoiou no nacionalismo e que exercia forte controle dos meios de comunicação. Dirigido para o estabelecimento de um país moderno, este governo, como os governos autoritários em geral, exercia forte censura sobre a cultura. Nessas circunstâncias, era forte o controle sobre a área de educação.

São conhecidos os decretos de Vargas na ação sobre a escola quando se tratava de populações de origem estrangeira (alemães e italianos, sobretudo). Havia assim toda uma política lingüística que atingia fortemente

os imigrantes (Payer, 1999). O objetivo era a “nacionalização” do ensino e, sob este pretexto, se exerceu estreita censura no âmbito lingüístico e cultural. Havia até mesmo o conceito jurídico de “crime idiomático” criado pelo Estado Novo. O crime idiomático se apoiava em decreto do Estado que dispunha sobre que língua se devia falar, quando e onde.

Sobre que realidade se exercia a repressão do Estado Novo? Havia, então, no Brasil, grupos étnicos (como os alemães e os italianos), sobretudo no sul do país, que se organizavam de forma comunitária autônoma. Instalavam-se então núcleos de imigrantes e de descendentes de europeus concentrados em grupos homogêneos, em áreas relativamente isoladas e com organização própria. Falavam suas línguas maternas e sua alfabetização se dava nessas línguas. Eles mantinham ainda publicações em suas línguas de origem. Isso lhes dava uma identidade étnica e cultural muito forte frente ao resto do país.

O estado forte de Getúlio Vargas logo reage a esse estado de coisas.

O decreto-lei n.1545, de 25 de agosto de 1939, é um decreto de amplo efeito sobre os descendentes de estrangeiros e afeta diferentes e múltiplos aspectos da vida dos estrangeiros no Brasil, como veremos mais à frente¹. Interessa-nos no entanto nesse passo referir ao decreto-lei 406 de maio de 1938, que dispõe sobre a Escola e as publicações:

Art. 85 Em todas as escolas rurais do país, o ensino de qualquer matéria será ministrado em português, sem prejuízo do eventual emprego do método direto no ensino de línguas vivas.

1. As escolas a que se refere este artigo serão sempre regidas por brasileiros natos.
2. Nelas não se ensinará idioma estrangeiro a menores de quatorze (14) anos.
3. Os livros destinados ao ensino primário serão exclusivamente escritos em língua portuguesa.
4. Nos programas do curso primário e secundário é obrigatório o ensino da história e da geografia do Brasil.
5. Nas escolas para estrangeiros adultos serão ensinadas noções sobre as instituições políticas do país.

Art. 86 Nas zonas rurais do país não será permitida a publicação de livros, revistas ou jornais em línguas estrangeiras, sem permissão do Conselho de Imigração e Colonização.

Art. 87 A publicação de quaisquer livros, folhetos, revistas, jornais e boletins em língua estrangeira fica sujeita à autorização e registro prévio no Ministério da Justiça.

Inicialmente, Getúlio Vargas tinha simpatia pelo nazismo mas esta arrefeceu por questões políticas. Por outro lado, chegou à expressão de intensa censura, que se fazia sob o modo de campanhas “nacionalistas”, em seu regime ditatorial.

Podemos dizer que, ideologicamente, Vargas se mantinha atado a um forte nacionalismo o que não o distanciava da ideologia nazista. Mas o que o caracterizava era a direção com que exercia seu governo: o de um ferrenho nacionalismo em torno da língua e cultura brasileiras. Se observamos o decreto acima, vemos que, na escola, todo o investimento era para cercear o desenvolvimento de uma dominante estrangeira e a favor da dominância nacional: os professores, a língua, os livros, e até mesmo noções sobre as instituições políticas deviam ser do país. Além disso, a publicação de livros, revistas e jornais estrangeiros era extremamente controlada.

Com isso ele garantia um aparato educacional nacionalista.

Mas não parou aí. No decreto-lei de 1939, que dispôs sobre a adaptação ao meio nacional de estrangeiros, veremos se aprofundarem as medidas nacionalistas, bem como a censura. Vamos transcrever alguns excertos, entre outros:

Art. 1 Todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e as entidades paraestatais são obrigadas, na esfera de sua competência e nos termos desta lei, a concorrer para a perfeita adaptação, ao meio nacional, dos brasileiros descendentes de estrangeiros. Essa adaptação far-se-á pelo ensino e pelo uso da língua nacional, pelo cultivo da história do Brasil, pela incorporação em associações de caráter patriótico e por todos os meios que possam contribuir para a formação de uma consciência comum.

Art. 4 Incumbe ao Ministério da Educação e Saúde:

(...) d) estimular a criação de organizações patrióticas que se destinem à educação física, que instituem bibliotecas de obras de interesse nacional e promovam comemorações cívicas e viagens para regiões do país.

Art. 5 Incumbe ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

(...) c) reunir, nas comemorações cívicas, os homens do trabalho, das fábricas, do comércio e dos campos.

Art. 8 Incumbe ao Conselho de Imigração e Colonização, diretamente ou pelos órgãos que coordena:

a) evitar a aglomeração de imigrantes da mesma origem num só Estado ou numa só região;

b) vedar a aquisição, por empresas estrangeiras ou seus agentes de grandes áreas de terra, ou de áreas pequenas desde que, de direito ou de fato, importem a formação de latifúndio;

e) defender da absorção por estrangeiros as propriedades brasileiras situadas nas zonas coloniais.

Art 9 Incumbe aos Interventores Federais:

(...) b) remeter trimestralmente ao Conselho de Segurança Nacional uma estatística da entrada e localização de imigrantes.

Art 11 Nenhuma escola poderá ser dirigida por estrangeiros, salvo os casos expressamente permitidos em lei e excetuadas as congregações religiosas especializadas que mantêm institutos em todos os países, sem relação alguma com qualquer nacionalidade.

Art 13 Salvo licença especial do Presidente da República, que atenderá ao interesse nacional ou a motivo de grave dano de saúde, nenhum brasileiro menor de dezoito anos poderá viajar para o estrangeiro, desacompanhado de seus pais ou responsáveis, ou permanecer no estrangeiro desde que os pais ou responsáveis voltem ao país. Às autoridades policiais e consulares cumpre velar pela observância deste dispositivo.

Art 14 Em todas as ocasiões ou reuniões, de caráter particular ou público, deverão as autoridades federais, estaduais e municipais, sempre que lhes for possível e sem ofensa de qualquer direito e garantia individual usar de todos os meios adequados à difusão do sentimento nacional.

Parágrafo único. Aos professores e instrutores de qualquer espécie, bem como a todos os que se consagram à tarefa de cuidar da infância e juventude, cumpre esforçarem-se por difundir o sentimento da nacionalidade e o amor da pátria.

Art 15 É proibido o uso de línguas estrangeiras nas repartições públicas, no recinto das casernas e durante o serviço militar.

Art 16 Sem prejuízo do exercício público e livre do culto, as prédicas religiosas deverão ser feitas na língua nacional.

Podemos, por esses excertos, observar as fortes cores desse “nacionalismo”. O estrangeiro era observado, policiado, controlado, o tempo

todo. E toda essa censura teve enorme repercussão sobre a língua: língua e Estado, língua e Religião, língua e Identidade.

É sobre a relação com o Estado, a religião e a identidade que repercutem as disposições do decreto acima enunciado. Como podemos ler nele, os órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) deviam concorrer para a adaptação dos descendentes de estrangeiros ao meio nacional. E isso devia ser feito além do cultivo da história do Brasil, pela incorporação em associações de caráter patriótico, pelo desenvolvimento de uma política lingüística, qual seja a do ensino e do uso da língua nacional. Tudo isso visando formar uma consciência comum de brasilidade.

Além disso, as escolas não podiam ser dirigidas por estrangeiros e deveria haver empenho das autoridades na difusão do sentimento nacional. Do ponto de vista das medidas de repressão e censura, incumbia-se o Conselho de Imigração e Colonização de evitar aglomeração de imigrantes da mesma origem em um só Estado ou região, da aquisição por empresas estrangeiras de grandes áreas de terra e da absorção por estrangeiros das propriedades brasileiras situadas nas zonas coloniais. Havia ainda a preocupação dos interventores federais em remeter trimestralmente ao Conselho de Segurança Nacional (criado na época de Getúlio e que foi reavivado como sabemos na ditadura dos militares dos anos 60) uma estatística da entrada e localização de imigrantes. Isso afetava, pois, a liberdade de ir e vir. Finalmente, ainda na perspectiva da política das línguas, era proibido o uso de línguas estrangeiras nas repartições públicas e no recinto das casernas e durante o serviço militar. Também as prédicas religiosas deviam ser em português, língua nacional.

Como vemos, uma posição nacionalista como a de Getúlio implicava em fortes restrições no domínio lingüístico e no das instituições do cenário nacional. Em nome da língua nacional podia-se exercer forte repressão lingüística. O estrangeiro não era um cidadão. E era sua língua o documento desta exclusão.

Se pensamos a relação entre a unidade ideal e a diversidade concreta, sabemos que um país precisa de sua língua oficial em nome de sua unidade e soberania, mantendo sua diversidade concreta. A questão aqui é que não se tolerava a diversidade concreta que era tratada como uma ameaça à soberania nacional, com ou sem razão. A característica lingüística brasileira é falarmos o brasileiro, mesmo com nossas diferentes origens. Não achamos que se deva ficar no fixismo das origens. O processo de contato e transformação é o próprio da história das línguas. A questão, entretanto, na época de Getúlio, é o processo de censura e repressão lingüísticas que ele desencadeou.

Gostaria de acrescentar que não se tratava de mera xenofobia, mas de um projeto de Estado de exaltação da cultura e instituições nacionais e de repressão ao estrangeiro. Aqui pode-se observar como “os regimes autoritários têm medo da alteridade” (Sériot e Tabouret-Keller, 2004). Dizem ainda estes autores que a relação da lingüística com o poder não é direta, mas que na Alemanha nazista e na URSS houve sérias tentativas nessa direção. Ora, eu poderia acrescentar que o mesmo se deu neste período da ditadura getulista. Como a língua materna desempenha um papel importante na relação entre língua e nação, é contra a língua materna dos imigrantes que se lança Getúlio com seus decretos procurando assim no seu discurso militante nacionalista dar lugar a uma só língua materna, a brasileira, que em seu discurso é a língua nacional. Ele trata a língua “(P. Sériot et alii, 2004) como um objeto doméstico que se pode limpar como se queira, transformar e reger”.

Quando se trata da relação com o Estado há uma relação bastante conflituosa entre a língua materna e a língua nacional, face às necessidades da população de imigrantes. A relação língua e Estado não é menos complexa. E embora “toda instituição implique um espaço de compreensão lingüística e de escrita jurídica, nenhum Estado poderia se passar de legislar sobre uma língua comum” (idem), é preciso convir que este espaço de comunicação homogêneo não se dá por si. Na construção desse espaço, necessário para o “estabelecimento de um poder político unificado e um território soberano” é que vemos os traçados das diferentes políticas de língua. No caso de Getúlio, este espaço foi o espaço da opressão e da censura. Dá-se assim a guerra das identidades, em que um poder central legisla sobre língua e identidade, língua e religião e língua e Estado, como pudemos ler nos decretos acima apresentados em seus excertos mais expressivos. Vale lembrar que no período subsequente, com a restauração do regime democrático, em 1946, forma-se uma comissão para nomear a língua do Brasil, que é designada como “língua portuguesa”.

Com essas reflexões podemos dizer que uma língua não vive por si; é preciso aí ver a incidência do político. Desse modo, saímos da perspectiva espontaneísta e naturalizada e entramos na perspectiva que vê a língua como um objeto simbólico afetado pelo político e pelo social intrinsecamente.

Nota

1. Sérgio Augusto Freire de Souza realiza uma tese de doutorado sobre a questão do ensino de línguas estrangeiras no Brasil em que ele faz um estudo abrangente da situação jurídica e constitucional da política lingüística no Brasil em diferentes períodos, inclusive nesta de Getúlio Vargas.

Referências bibliográficas

- SÉRIOT, P. & TABOURET-KELLER, A. (2004) *Le Discours sur la langue sous les régimes autoritaires*. UNIL, Cahiers de l'ILSL, 17.
- FREIRE DE SOUZA, S.A. (2004) *O Movimento dos sentidos sobre línguas estrangeiras no Brasil: discurso, história e educação*, Tese de Doutorado, Campinas: IEL.
- PAYER, M.O. (1999) *Memória da língua. Imigração e nacionalidade*. Tese de Doutorado, Campinas: IEL.

Palavras-chave: língua nacional, política pública, controle

Key-words: national language, public policy, control

the business system. The business system is a complex system of relationships between various stakeholders, including customers, employees, suppliers, and the community. The business system is a dynamic system that is constantly evolving and changing. The business system is a complex system of relationships between various stakeholders, including customers, employees, suppliers, and the community. The business system is a dynamic system that is constantly evolving and changing.

The business system is a complex system of relationships between various stakeholders, including customers, employees, suppliers, and the community. The business system is a dynamic system that is constantly evolving and changing.